



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

PARECER N°

PROCESSO N°

INTERESSADO:

ASSUNTO:

05/2023/CE/GM

00190.100855/2017-04

PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE ATIVIDADE PRIVADA.

Prezados(as) Membros da Comissão de Ética,

I. RELATÓRIO

1. Trata-se da análise de consulta a respeito da existência de conflito de interesses e de pedido de autorização para exercício de atividade privada por servidor do Poder Executivo federal no âmbito da competência atribuída à Controladoria-Geral da União – CGU pelo § 1º do art. 4º e pelo art. 8º da Lei nº 12.813/2016.

2. As informações apresentadas pelo interessado, conforme petição do Sistema Eletrônico de Prevenção de Conflito de Interesses – SeCI, são as seguintes:

1 - Sua dúvida tem relação com qual (quais) das situações que podem configurar conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego no âmbito do Poder Executivo federal, descritas no art. 5º da Lei nº 12.813/2013:

NÃO SEI IDENTIFICAR.

2- Descreva a atividade que você pretende exercer fora da administração pública ou a situação que suscita sua dúvida:

Atuar como advogado em processo de interdição de pessoa física que não possui relação com a União. O processo será autuado no 1º grau da Justiça Estadual de Mato Grosso. A prestação do serviço será não remunerada (trabalho voluntário).

3 - Você estaria vinculado a outra pessoa, empresa, associação ou organização durante o exercício dessa atividade ou enquanto perdurar essa situação? Se sim, indique o CPF ou CNPJ da pessoa, o tipo de vínculo e demais informações sobre essa pessoa que considera importantes.

Não.

4 - Essa pessoa física ou jurídica mantém algum vínculo com o órgão ou entidade em que você trabalha? Se sim, descreva-o.

Não.

5 - Quais são as atribuições de seu cargo ou emprego público?

Art. 22 da Lei nº 9.625/1998 São atribuições do ocupante do cargo de Auditor Federal de Finanças e Controle o planejamento, a supervisão, a coordenação, a orientação e a execução: I - no âmbito do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, das atividades de avaliação do cumprimento das metas previstas no plano plurianual, da execução dos programas de governo e dos orçamentos da União, da análise da qualidade do gasto público e da avaliação da gestão dos administradores públicos federais, utilizando como instrumentos a auditoria e a fiscalização; II - no âmbito do órgão central do Sistema de Contabilidade Federal, das atividades de registro, tratamento, controle e acompanhamento das operações patrimoniais e contábeis relativas à administração orçamentária, financeira e patrimonial da União, com vistas à elaboração de

demonstrações contábeis do setor público nacional; III - no âmbito do órgão central do Sistema de Administração Financeira Federal, das atividades de programação financeira da União, da administração de direitos e haveres, de garantias e de obrigações de responsabilidade do Tesouro Nacional, da orientação técnico-normativa referente à execução orçamentária e financeira e do monitoramento das finanças dos entes federativos; IV - no âmbito do órgão central do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal, das atividades relacionadas à prevenção e à apuração de irregularidades na esfera do Poder Executivo federal; V - das atividades de gestão das dívidas públicas mobiliária e contratual, interna e externa, de responsabilidade direta ou indireta do Tesouro Nacional; VI - das atividades relacionadas à análise e à disseminação de estatísticas fiscais, da gestão do patrimônio de fundos e programas sociais e das diretrizes de política fiscal do governo federal; VII - das atividades de monitoramento das finanças dos entes federativos, do controle das transferências financeiras constitucionais e da consolidação das contas dos entes da Federação; VIII - das atividades de transparência pública e de ouvidoria no Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle; IX - de outras atividades necessárias ao cumprimento da missão institucional e ao funcionamento do Ministério da Fazenda e do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle”.

6 - Quais atividades você exerce efetivamente em sua atual lotação?

Auditoria e Fiscalização - NAC/[REDACTED] - CGU/[REDACTED]

7 - Você lida ou tem acesso a informações sigilosas ou privilegiadas no exercício de seu cargo ou emprego público? Se sim, descreva-as.

Não..

8 - No desempenho de sua função pública você exerce poder decisório (de forma individual ou enquanto membro de colegiado) capaz de interferir (positiva ou negativamente) nos interesses de pessoa física ou jurídica com quem pretende se relacionar em âmbito privado? Se sim, descreva essa possível interferência.

Não

9 - Descreva como a situação que suscita sua dúvida ou a atividade que você pretende exercer poderia gerar um conflito entre seus interesses privados e o exercício de sua função pública.

Não consigo visualizar nenhuma situação de conflito de interesse.

10 - A partir das informações prestadas, você gostaria de receber:

Autorização.

3. O requerente declarou que está em exercício no órgão de origem, não ocupa cargo em comissão e que não lida ou tem acesso a informação sigilosa ou privilegiada em razão das atividades que exerce. Afirmou, ainda, que não exerce poder decisório capaz de interferir nos interesses de pessoa física ou jurídica com quem pretende se relacionar.

4. É importante registrar, para o presente caso, que o consultante, via ferramenta Teams, solicitou que o pedido para o exercício de advocacia privada, que no formulário do SeCI trata de caso concreto, relativo à atuação em âmbito do Direito Civil (interdição de pessoa física), fosse alterado para atuações gerais nas áreas civil, consumidor, empresarial e tributário, sem especificar caso concreto.

5. Quanto a este último, a alteração do escopo de análise para atuações genéricas no exercício de atividade privada de advogado, nos âmbitos civil, consumidor, empresarial e tributário, cabe esclarecer que a Portaria Interministerial nº 333, de 19 de setembro de 2012, ao Parágrafo Único do art. 3º, assim determina: “**Não será apreciada** a consulta ou o pedido de autorização formulado em tese ou com referência a **fato genérico**.” (grifei)

6. Em assim sendo, ressalvo que não será possível anuir ao solicitado, ou seja, a presente análise **não atentará para a consulta genérica** de atuação privada como advogado em ações judiciais nos ramos civil, consumidor, empresarial e tributário.

7. Explicita-se, portanto, que essa análise restringir-se-á à única e exclusivamente ao que foi originalmente apresentado na petição eletrônica do SeCI, registrada sob o NUP 00096.015280/2023-33, transcreto abaixo o excerto da petição:

"2- Descreva a atividade que você pretende exercer fora da administração pública ou a

situação que suscita sua dúvida:

Atuar como advogado em processo de interdição de pessoa física que não possui relação com a União. O processo será autuado no 1º grau da Justiça Estadual de Mato Grosso. A prestação do serviço será não remunerada (trabalho voluntário)"

8. Outra ressalva necessária diz respeito à pergunta do formulário eletrônico do SeCI, especificamente a de número 7:

"7. Você lida ou tem acesso a informações sigilosas ou privilegiadas no exercício de seu cargo ou emprego público? Se sim, descreva-as."

9. Apesar da resposta do consultante ser "NÃO", cabe registrar que o exercício profissional de todos os servidores da Carreira Finanças e Controle, especificamente aqueles que atuam no Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, é revestido de sigilosidade, conforme estabelecido pelo § 3º do art. 26 da Lei nº 10.180/2001.

10. É cediço que ao servidor da Controladoria-Geral da União, em atendimento ao caso concreto, não é admissível que exerça atividade de advocacia ou outra que se contraponha, ainda que de forma reflexa, aos interesses da administração que o emprega e o remunera, o que alcança as causas contra entes da administração direta e indireta (autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, etc.) da União (art. 30, inciso I, da Lei 8.906/1994 e art. 117, inciso XI, da Lei 8.112/1990).

11. A situação concreta, apresentada pelo consultante nos registros de consulta ao SeCI, não possui características impeditivas nos moldes tratados acima, ou seja, não se configura situação que de alguma forma ofenda os limites impostos pelos art. 30, inciso I, da Lei 8.906/1994 e art. 117, inciso XI, da Lei 8.112/1990.

12. Todavia, é conveniente que se alerte ao consultante para o fato de que o exercício de toda e qualquer atividade paralela a atuação pública, enquanto agente do Poder Executivo federal, deve se desenvolver obedecendo à compatibilidade com as atribuições do cargo ou emprego, considerando-se neste contexto a compatibilidade de horário, o exercício com zelo e dedicação as atribuições do cargo, o cumprimento de prazos, a qualidade das entregas laborais, entre outras.

CONCLUSÃO

13. Conclui-se pela inexistência de potencial conflito de interesse em relação à situação concreta apresentada pelo consultante, conforme registro efetivado junto ao SeCI, para atividade de advocacia privada, atuando como advogado em processo de interdição de pessoa física que não possui relação com a União, em processo autuado no 1º grau da Justiça Estadual de Mato Grosso, sendo a prestação do serviço não remunerada (trabalho voluntário).

14. Tal conclusão está adstrita ao caso concreto aqui tratado, não sendo possível sua extração para qualquer outra situação que possa configurar conflito de interesses envolvendo ocupantes de cargo ou emprego no âmbito do Poder Executivo federal, assim como os requisitos e as restrições a ocupantes de cargo ou emprego que tenham acesso a informações privilegiadas e os impedimentos posteriores ao exercício do cargo ou emprego públicos.

15. Haja vista o interesse da Comissão de Ética em prover aos servidores a melhor orientação, sugere-se que ao registro da decisão no SeCI seja anexado o presente Parecer, bem como seja esclarecido com a chefia do servidor que essa autorização não exclui da alçada hierárquica as responsabilidades e competências relativas ao acompanhamento de jornada de trabalho e desempenho funcional por parte do consultante, nem enseja, por si só, eventual alteração de horário das atividades desenvolvidas pelo servidor em exercício na CGU.

16. À Comissão, para apreciação e deliberação.

FABIO DO VALE VALGAS DA SILVA

Membro Suplente, relator.

EXTRATO DA DELIBERAÇÃO

Certifico que a Comissão de Ética deliberou sobre o processo e aprovou em reunião virtual, por unanimidade, o Parecer nº 5/2023/CE. Tal decisão, cujo resumo a seguir será publicado na página da Comissão na IntraCGU, configura autorização para o exercício da atividade privada pretendida, conforme consulta e pedido de autorização a caso concreto registrado no formulário de petição do SeCI, nos termos do §3º do art. 6º da Portaria Interministerial MP/CGU nº 333, de 19 de setembro de 2013.

Trata-se de processo instaurado por servidor(a) com Pedido de Autorização para “atuar como advogado em processo de interdição de pessoa física que não possui relação com a União. O processo será autuado no 1º grau da Justiça Estadual de Mato Grosso. A prestação do serviço será não remunerada (trabalho voluntário).” O relator entendeu que os elementos apresentados pelo(a) servidor(a) oferecem uma descrição suficiente para a emissão de opinião quanto a inexistência de potencial conflito de interesse, conforme as exigências e caracterizações da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e da Portaria Interministerial MP/CGU nº 333, de 19 de setembro de 2013

CÉSAR FONSECA RAMALHO

Secretário-Executivo da Comissão de Ética



Documento assinado eletronicamente por **FABIO DO VALLE VALGAS DA SILVA, Auditor Federal de Finanças e Controle**, em 15/02/2023, às 19:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **CESAR FONSECA RAMALHO, Secretário-Executivo da Comissão de Ética**, em 23/02/2023, às 17:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.cgu.gov.br/conferir> informando o código verificador 2683226 e o código CRC 5339CFFB

Referência: Processo nº 00190.100855/2017-04

SEI nº 2683226